



**GOVERNADOR**  
**Wilson José Witzel**

**VICE-GOVERNADOR**  
**Cláudio Bomfim de Castro e Silva**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
*André Luís Dantas Ferreira*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
*Cleiton de Souza Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
*Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
*Lucas Tristão*

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
*Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
**Gen. PM Rogério Figueredo de Lacerda**

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
**Delegado Marcus Vinicius Braga**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
**Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus**

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
**Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
*Edmar Santos*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Pedro Henrique Fernandes da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
*Leonardo Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*Delmo Manoel Pinho*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
*Altineu Cortes Freitas Coutinho*

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO  
*Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
*Danielle Christian Ribeiro Barros*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
*Fernanda Titonel de Souza*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
*Felipe Bornier*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
*Otavio Leite*

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
*Juarez Fialho*

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
*Hormindo Bicudo Neto*

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
*José Luiz Corrêa da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS  
*Pricilla Azevedo Barletta*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Jorge Gonçalves da Silva*

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA  
*André Luís Dantas Ferreira*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Marcelo Lopes da Silva*

**GOVERNO DO ESTADO**  
**www.rj.gov.br**

**SUMÁRIO**

Atos do Poder Legislativo..... 1

Atos do Poder Executivo..... 1

Gabinete do Governador..... 1

Governadoria do Estado..... 1

Gabinete do Vice-Governador..... 1

Vice-Governadoria do Estado..... 2

**ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)**

Casa Civil e Governança..... 2

Governo, Comunicação e Relações Institucionais..... 2

Fazenda..... 3

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais..... 3

Infraestrutura e Obras..... 3

Polícia Militar..... 3

Polícia Civil..... 4

Administração Penitenciária..... 4

Defesa Civil..... 7

Saúde..... 8

Educação..... 10

Ciência, Tecnologia e Inovação..... 10

Transportes..... 10

Ambiente e Sustentabilidade..... 12

Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... 12

Cultura e Economia Criativa..... 12

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... 12

Esporte, Lazer e Juventude..... 12

Turismo..... 12

Cidades..... 12

Controladoria Geral do Estado..... 12

Gabinete de Segurança Institucional do Governo..... 12

Vitimados..... 12

Trabalho e Renda..... 12

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... 12

Procuradoria Geral do Estado..... 12

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 12**

**REPARTIÇÕES FEDERAIS..... 12**

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 8808 DE 08 DE MAIO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E REPAROS NÃO EMERGENCIAIS EM CONDOMÍNIOS COMUNS E EDIFÍCIOS DURANTE O PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA COMBATE DA DOENÇA COVID-19 CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os síndicos dos condomínios edifícios autorizados a proibir temporariamente a realização de obras e/ou reparos não emergenciais seja na área comum ou em cada unidade individualmente, enquanto perdurar o plano de contingência para combate da doença COVID-19 causada pelo novo coronavírus.

**Parágrafo Único** - Os condôminos temporariamente impedidos de realizar suas obras e/ou reparos não essenciais terão a garantia da suspensão de seus contratos de prestação de serviço sem aplicação de juros, multa ou demais acréscimos legais.

**Art. 2º** - Pequenos reparos não emergenciais poderão ser realizados, desde que:

**I** - não haja a necessidade de interrupção do fornecimento de água, ainda que de forma temporária, para as áreas comuns ou unidades individualizadas, inviabilizando a higiene dos condôminos e funcionários do condomínio;

**II** - não ocasione o aumento da circulação de pessoas nas áreas comuns, facilitando a disseminação do vírus;

**III** - os prestadores de serviço estejam utilizando devidamente os equipamentos de proteção individual (EPI).

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento desta Lei, aplica-se multa ao condômino infrator, limitando-se a 5 (cinco) vezes o valor de suas contribuições mensais, independentemente de eventuais perdas e danos, conforme previsto Código Civil.

**Art. 4º** - As obras e reparos em caráter emergencial, incluídas as das fachadas dos edifícios, poderão ser executados, sempre observando as normas de boa convivência e vizinhança previstas na Convenção Condominial e no Regimento Interno.

**§ 1º** - Nos casos definidos no caput deste artigo, será permitida a interrupção temporária do fornecimento de água de forma excepcional.

**§ 2º** - A interrupção no fornecimento de água deverá ser informada aos demais condôminos com a máxima antecedência possível, a fim de que estes possa adequar sua rotina de higienização para prevenir a contaminação pela doença COVID-19.

**§ 3º** - A circulação de pessoas estranhas ao condomínio deverá obedecer às orientações para evitar a disseminação do coronavírus anunciadas pela OMS, como o uso de máscaras de proteção respiratória e higienização das áreas comuns.

**Art. 5º** - Esta Lei tem vigência temporária enquanto perdurar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto nº 46.984/2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador

Projeto de Lei nº 2097/2020  
Autoria dos Deputados: Rodrigo Amorim, Lucinha, Jorge Felipe Neto, Marcos Muller, Capitão Paulo Teixeira, Carlos Macedo, Daniel Librelon, Giovanni Ratinho, Dionisio Lins, Brasília, Marcelo do Seu Dino, Gustavo Tutuca e André Ceciliano

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.  
Id: 2251036

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.067 DE 08 DE MAIO DE 2020

**TRANSFERE OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições constitucionais e legais,

### CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;  
- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;  
- a presente reforma administrativa não acarretará em aumento de despesa; e  
- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Transferir, sem aumento de despesa, de acordo com o Decreto nº 47.055, de 30/04/2020, publicado no DOERJ de 04/05/2020, os cargos em comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, para a Secretaria de Estado de Governo, Comunicação e Relações Institucionais, conforme anexo único.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/05/2020.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2020

**WILSON WITZEL**

### ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 47.067 DE 08 DE MAIO DE 2020

#### CARGOS TRANSFERIDOS PARA A SEGOV - SUBCOM

NOME	ID			CARGO EM COMISSÃO	
	FUNCIONAL	SÍMB	DENOMINAÇÃO		
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	0004277869-7	DAI-6	ASSISTENTE II		
INGRID FURTADO ALVES	0005028436-3	DAS-6	ASSISTENTE		
JARBAS FERNANDES WILLEMES	0002031951-7	DAI-6	ASSISTENTE II		
JOSE CARLOS ALVAREZ	0005105987-8	DAS-7	ASSESSOR		
MARCIO SANTOS	0005097698-2	DAS-6	ASSISTENTE		
MARIA JOSE DE ALCANTARA MAÇANA	0002031949-5	DAI-6	ASSISTENTE II		
MARIA SILVANA DE FREITAS	0005082115-6	DAI-4	SECRETÁRIO I		
MARLA ROBERTA SILVA DE SOUZA RIBEIRO	0004336539-6	DAS-7	ASSESSOR		
ROMULO DE ALMEIDA SANTOS	0005110046-0	DAS-8	ASSESSOR		
STEPHANIE CHRISTINE DO NASCIMENTO	0005028354-5	DAS-6	ASSISTENTE		
ANA BEATRIZ FELIPE RODRIGUES	0005107753-1	DAS-7	ASSESSOR		
ANA PAULA VIANA DE MEDEIROS	0005003750-1	DAI-6	ASSISTENTE II		
ANDRE GOMES DE MELLO	0004386803-7	DAI-4	SECRETÁRIO I		
ATHAUALPA LIMA GUIMARÃES	0004372299-7	DAI-6	ASSISTENTE II		
CARLOS MAGNO RODRIGUES DE FIGUEIREDO	0004270674-2	DAS-7	ASSESSOR		
CAROLINA LETICIA LEMOS PEREZ	0004438124-7	DAS-8	ASSESSOR		
CAROLINE VIANNIA CARNEIRO COSTA	0005085050-4	DAS-7	ASSESSOR		
EDUARDO DOS SANTOS DA SILVA	0004200026-2	DAI-6	ASSISTENTE II		
ELIANE PEREIRA DE CARVALHO	0004455835-0	DAI-6	ASSISTENTE II		
JULIA DE BRITO PONCE MARANHÃO	0004270574-6	DAS-8	ASSESSOR		
PAULO VITOR DE JESUS VIANA	0005080803-6	DAS-6	ASSISTENTE		
PHILIPPE LIMA DE ARAUJO	0005073051-7	DAS-6	ASSISTENTE II		
ROGERIO JOSE DE SANTANA	0001906851-4	DAS-7	ASSESSOR		
SANDRA REGINA LIMOIRO PROENÇA	0005030651-0	DAI-5	SECRETÁRIO II		
SUZANE DOS SANTOS LIMA	0005018155-6	DAS-7	ASSESSOR		
VICENTE MAGNO FIGUEIREDO CARDOSO	0005010729-1	DAS-7	ASSESSOR		

Id: 2251017

## Atos do Governador

### ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 08 DE MAIO DE 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220002/000541/2020,

### RESOLVE:

**DISPENSAR**, a pedido, com validade a contar de 11 de maio de 2020, o Conselheiro **LUIGI EDUARDO TROISI**, das funções de Presidente Interino do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Institucionais - SEDEERI.

**DESIGNAR**, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.556, de 06 de junho de 2005 e com validade a contar de 11 de maio de 2020, o Conselheiro **TIAGO MOHAMED MONTEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições de Conselheiro, exercer as funções de Presidente Interino do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Institucionais - SEDEERI.

Id: 2251110

### ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 08 DE MAIO DE 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

### RESOLVE:

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 08 de maio de 2020, **MARCUS VINICIUS MEDINA COSTA**, ID FUNCIONAL Nº 4346049-6, do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/000541/2020.